



*Associação Portuguesa
de Síndrome de Asperger*

Código de Ética

Índice

Preâmbulo.....	3
Objetivos do Código de Ética.....	4
Estrutura e Âmbito	5
Valores Éticos e Princípios de Ação.....	6
1. A Pessoa com SA.....	6
1.1. Princípio da Dignidade e Valor da Pessoa com SA.....	6
1.1.1. Princípio do Direito à Sexualidade.....	7
1.2. Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades	8
1.3. Princípio do Direito à Autonomia.....	8
1.4. Princípio do Direito à Participação.....	9
1.5. Princípio do Direito à Privacidade	9
2. A Família.....	10
2.1. Princípio do Direito à Igualdade.....	10
2.2. Princípio do Direito à Participação.....	10
2.3. Princípio do Primado da Inclusão	11
2.4. Princípio da Partilha de Responsabilidades.....	11
2.5. Princípio do Direito à Informação.....	11
3. A APSA.....	12
3.1. Princípio da Não Discriminação	12
3.2. Princípio da Qualidade.....	12
3.3. Princípio da Cooperação e Intercooperação	13
3.4. Princípio da Representação e Reivindicação.....	13
3.5. Princípio da Não Lucratividade da Ação.....	14
3.6. Princípio da Transparência da Ação.....	14
3.7. Princípio da Informação e do Conhecimento	15
3.8. Princípio da Valorização dos Profissionais e Voluntários.....	15



Preâmbulo

A APSA – Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, é uma associação de pais, fundada em 7 de novembro de 2003.

A nossa Visão é ter uma sociedade integrante da diferença e em que as pessoas com Síndrome de Asperger tenham igualdade de oportunidades e se sintam aceites, respeitadas e realizadas.

Assumimos como Missão, promover o apoio e a integração social das pessoas com Síndrome de Asperger, favorecendo as condições e capacitando para uma vida autónoma e digna.

A concretização da nossa Missão e Visão alicerça-se nos seguintes Princípios e Valores:

- **Respeito:** acreditar nas capacidades e potencialidades do outro.
- **Solidariedade:** responsabilidade pelo bem do outro.
- **Justiça social:** não discriminação, tolerância, respeito pela diferença, integração.
- **Compromisso:** responsabilidade, iniciativa, lealdade à identidade e à organização.
- **Cooperação:** espírito de equipa, participação e envolvimento de todos, coresponsabilidade, desenvolvimento de parcerias.
- **Confiança:** criar um ambiente de confiança mútua entre nós e todos aqueles que nós apoiamos e que nos apoiam.

A APSA assume-se como uma **organização ética, que faz da pessoa com SA e da sua participação, o eixo referencial de toda a sua atividade**. Nesse sentido, sentimos a necessidade de construir um Código de Ética que nos ajude nos caminhos que vamos trilhando.

O presente Código de Ética assume-se como um quadro referencial de valores fundamentais e de princípios éticos que sustenta um conjunto de orientações práticas de ação e é uma ferramenta essencial à promoção da qualidade das intervenções, ao reforço da identidade da APSA e, como consequência, à valorização e promoção dos direitos das pessoas com Síndrome de Asperger enquadrada nas perturbações do espectro do autismo e suas famílias.

Entendemos a Ética como um conjunto de valores e princípios que orientam a ação das organizações, dos agentes e dos sujeitos para melhor defenderem os interesses e direitos das pessoas com Síndrome de Asperger (SA) e suas famílias, numa lógica de bem-estar, qualidade de vida e felicidade.

O presente Código de Ética tem como enquadramento conceptual e princípios de elaboração os seguintes documentos:

- *Carta de Direitos e Deveres*, elaborada pelos Jovens/Adultos da Casa Grande
- *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*
- *Declaração Universal dos Direitos do Homem*
- *Bases Gerais do Código de Ética da CODEM (Confederação Nacional para a Deficiência Mental)*
- *Código de Ética da FEAPS (Confederação Espanhola de Organizações em favor das Pessoas com Deficiência Intelectual)*

A Pessoa com SA é o centro e sujeito de toda a nossa ação, num total respeito pelos seus direitos e pela sua dignidade. Este deve constituir o eixo referencial de toda a nossa atividade, que pede uma atitude organizacional que implica o reforço dos mecanismos de autorrepresentação e mobilização das famílias e um debate e avaliação permanentes sobre as eficácias das intervenções, tendo em conta os reais impactos que delas advieram para as pessoas com SA.

É nossa convicção que a qualidade e a promoção da dignidade interpela e exige que toda a intervenção seja estruturada com base em referenciais éticos, que garantam modelos de participação equilibrados e coerentes de todos quantos interagem para e com as pessoas com SA.

Que o presente Código de Ética permita a escolha e a construção de caminhos para a realização plenamente humana das pessoas com SA.



Objetivos do Código de Ética

O Código de Ética da APSA enuncia valores, princípios e normas que devem servir de guia à conduta e tomada de decisões dos diversos atores que contribuem para a concretização da Missão da APSA. O presente Código aplica-se a todas as pessoas que tenham qualquer tipo de responsabilidade na tarefa de melhorar a qualidade das pessoas com SA e de suas famílias.

O Código de Ética da APSA tem os seguintes objetivos:

- Identificar valores fundamentais e princípios éticos de ação que se constituam como referência de toda a atividade da APSA, na sua relação com os diferentes atores.
- Consolidar a identidade da APSA e consequentemente o sentido de pertença.
- Criar condições que facilitem a resolução de dilemas éticos que surjam no quadro da atividade organizacional e de defesa dos direitos das pessoas com SA e de suas famílias.
- Promover a responsabilização pública da APSA, por via da assunção de compromissos éticos de ação.
- Facilitar o processo de adaptação e de desenvolvimento de profissionais e voluntários que iniciam a sua atividade a favor das pessoas com SA.
- Acompanhar e apoiar as Famílias no processo de inclusão dos seus filhos na sociedade, como cidadãos de direito.
- Fomentar condições de referência para a certificação da qualidade.
- Contribuir para distinguir as boas práticas, a partir da fundamentação ética das opções técnicas, administrativas e estratégicas.

Todos os intervenientes têm a responsabilidade de pôr em prática os valores, princípios e compromissos do presente Código de Ética, através de uma atitude aberta, tolerante e construtiva.



Estrutura e Âmbito

O Código de Ética da APSA enuncia e explicita os Valores Éticos tidos como referenciais e são consubstanciados em grandes Princípios de ação, a partir dos quais são construídas as normas ou orientações éticas, tendo em conta três domínios de referência:

- A Pessoa com SA
- A Família
- A APSA

Em coerência com os princípios formulados para cada um dos domínios, são enunciadas as normas éticas, entendidas como comportamentos positivos a cumprir por três tipos de atores:

- A APSA, enquanto Organização, e particularmente os seus Dirigentes
- A Família
- Os Profissionais e Voluntários

Por Profissionais entendemos todos os que exerçam a sua atividade profissional na APSA, com vínculo permanente ou temporário; bem como os prestadores de serviços e empresas de prestação de serviços.

Acrescente-se os códigos éticos e normas deontológicas a que algumas destas pessoas estão obrigadas por força da profissão exercida.

Importa aqui salientar que, embora o presente Código de Ética seja dirigido aos atores referidos, isto não significa que as Pessoas com SA não estejam também elas vinculadas a deveres que se situam num plano ético, apesar de esta vinculação depender de fatores individuais que não podem ser generalizados, já que se reportam a competências de participação que podem variar em função do grau de autonomia.

Significa apenas que, no presente Código de Ética da APSA, a Pessoa com SA é claramente entendida como beneficiária da aplicação das normas éticas, num sentido claramente ativo e participativo, o que lhe dá um posicionamento diferente dos outros atores.

Para cada um dos domínios – Pessoa com SA, Família, APSA – foram identificados valores e princípios diferenciados. No entanto, isto não significa que todos os princípios não se apliquem a todos os domínios. Significa apenas que se entendeu hierarquizar os valores e princípios mais relevantes em cada domínio, tendo presente que só se tornam efetivamente coerentes, através de uma leitura transversal de todos os valores e princípios enunciados e da lógica de complementaridade entre eles.



Valores Éticos e Princípios de Ação

O Código de Ética da APSA assenta nos seguintes Princípios e Valores:

- Pessoa com SA
 - Princípio da Dignidade da Pessoa com SA
 - Princípio do Direito à Sexualidade
 - Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades
 - Princípio do Direito à Autonomia
 - Princípio do Direito à Participação
 - Princípio do direito à Privacidade
- Família
 - Princípio do Direito à Igualdade
 - Princípio do Direito à Participação
 - Princípio do Primado da Inclusão
 - Princípio da Partilha de Responsabilidades
 - Princípio do Direito à Informação
- APSA
 - Princípio da Não Discriminação
 - Princípio da Qualidade
 - Princípio da Cooperação e Intercooperação
 - Princípio da Representação e Reivindicação
 - Princípio da Não Lucratividade da Ação
 - Princípio da Transparência da Ação
 - Princípio da Informação e do Conhecimento
 - Princípio da Valorização dos Profissionais e Voluntários

1. A Pessoa com SA

O respeito pela Pessoa com SA é um valor de referência transversal a toda a reflexão ética, fundador do postulado de direitos que estão subjacentes à sua dimensão humana e de cidadania e assente num conceito de liberdade que garanta oportunidades de igualdade.

1.1. Princípio da Dignidade e Valor da Pessoa com SA

A pessoa tem valor por si mesma e possui uma dignidade que lhe é própria, que ninguém lhe pode tirar e que ultrapassa em valor tudo o que é material.

A pessoa com SA não é diferente de qualquer outro cidadão, no que diz respeito aos direitos que lhe assistem enquanto indivíduo, pessoa e cidadão.

Ser pessoa é um valor intrínseco e não pode depender de quaisquer condições intrínsecas ou extrínsecas ao sujeito, tenham elas a ver com competências, capacidades ou outro tipo de características.

A pessoa com SA é, como qualquer outra pessoa, um ser único e irrepetível, com necessidades, desejos, expectativas e sonhos, à qual têm que ser garantidas todas as condições de dignidade que são devidas a todo o ser humano.

Intimamente associado a este valor está o princípio da autodeterminação, entendido basicamente como o direito de toda a pessoa a ser agente causal, ao menos parcial, do seu próprio destino.

Este princípio remete para a defesa intransigente dos direitos da pessoa com SA, designadamente no capítulo do direito à diferença enquanto garantia do respeito pela individualidade.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Assume a obrigação de promover a dignidade e direitos da pessoa com SA, promovendo o respeito pela sua individualidade enquanto pessoa, e criando os meios e ferramentas necessários para que possa participar em todas as matérias que lhe digam respeito.
- Expressa, em sede de regulamento, a proibição de todas as normas, atitudes ou comportamentos que sejam atentatórias da dignidade e direitos da pessoa com SA.



- Compromete-se a respeitar e promover os direitos da pessoa com SA, nomeadamente garantindo-lhe condições de privacidade e confidencialidade ao nível de todo o tipo de informações de carácter estritamente pessoal, que salvaguardem a sua intimidade e promovam a sua individualidade.
- Subscrive a necessidade de promover a autonomia da pessoa com SA em todas as circunstâncias, criando espaços e ferramentas facilitadoras da autorrepresentação e incentivando práticas que desenvolvam a autonomia e a participação, favorecendo o seu desenvolvimento integral em todas as suas dimensões.

A Família

- Compromete-se a valorizar a pessoa com SA, quer no âmbito da relação familiar, quer no quadro da relação da família com a comunidade, incentivando as suas capacidades e competências e criando condições de acesso à experiência e conhecimento, no sentido da sua capacitação e desenvolvimento global.
- Assume a responsabilidade de salvaguardar a dignidade e direitos da pessoa com SA, designadamente protegendo-a da utilização abusiva da sua pessoa ou da sua imagem, denunciando todas as situações em que tais situações possam estar em causa.
- Facilita todas as situações que favoreçam a autonomia e a inclusão da pessoa com SA, ainda que com alguns riscos e desde que estes se situem em plano aceitável, respeitando a vontade e expectativas da pessoa e não a substituindo na tomada de decisões em matérias que lhe digam respeito.

Os Profissionais e Voluntários

- Respeitam cada pessoa com SA na individualidade que a caracteriza, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, competências, bem-estar e qualidade de vida pela via do reforço da sua autonomia e participação.
- Desenvolvem estratégias e práticas que favoreçam e fomentem a capacidade de escolha, a tomada de decisões, o estabelecimento de planos individuais e metas pessoais, promovendo assim a autodeterminação e valorização pessoal.
- Procuram utilizar códigos e mecanismos de comunicação ajustados, de molde a possibilitar o acesso à informação e ao conhecimento da pessoa com SA.
- Respeitam no planeamento e desenvolvimento da sua ação a individualidade da pessoa com SA, tendo em conta designadamente a sua idade cronológica, o contexto cultural e familiar de onde provém e as preferências ou opções que expressa.
- Defendem em todas as circunstâncias os direitos e dignidade da pessoa com SA, quer em sede da sua atividade quer fora dela, denunciando todas as situações em que os mesmos possam estar em causa.

No quadro deste princípio, o direito à sexualidade, sendo embora intrínseco à dimensão humana, merece uma referência especial.

1.1.1. Princípio do Direito à Sexualidade

A sexualidade é um domínio natural do processo de desenvolvimento humano e como tal deve ser entendido para qualquer pessoa.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Promove e incentiva uma abordagem da sexualidade da pessoa com SA a todos os níveis de intervenção, fundada em critérios de equilíbrio e razoabilidade, em estreita articulação com as famílias.

A Família

- Assume a necessidade de conhecer melhor e aceitar as questões e manifestações da sexualidade da pessoa com SA, partilhando com a organização as suas dúvidas e receios e não reprimindo liminarmente qualquer manifestação da sexualidade que lhe pareça desajustada.

Os Profissionais e Voluntários

- Abordam com sensibilidade e prudência todas as questões relacionadas com a sexualidade, preservando a privacidade e intimidade da pessoa com SA.
- Assumem uma relação de cooperação com a família, visando desconstruir ideias falsas sobre as manifestações da sexualidade e procurando encontrar soluções articuladas com a família para eventuais problemas que possam surgir.



1.2. Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades

O direito à igualdade de oportunidades decorre da universalidade que deve presidir à promoção dos direitos de qualquer pessoa. Por isso, está constitucionalmente inscrita como um direito de cidadania.

A pessoa com SA é um cidadão de pleno direito, com necessidades, direitos e deveres como todos os outros.

No entanto, a garantia de igualdade de oportunidades para a pessoa com SA pode implicar a redefinição de critérios, condições ou normas que compensem ou corrijam a desvantagem decorrente da situação de fragilidade, quando comparado com outros cidadãos que não têm esse tipo de desvantagens.

Trata-se por isso não propriamente da consagração de um direito, mas antes de um reforço da necessidade de promover estratégias que o afirmem na prática. No quadro deste princípio defende-se que, independentemente dos mecanismos de adaptação e formação que possam ser facultados às pessoas com SA, deverão ser os próprios contextos de oportunidade a integrar mecanismos de promoção de oportunidades de igualdade.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Assume a dimensão inclusiva como referência essencial da política organizacional, promovendo condições tendencialmente normalizadas em todos os domínios da intervenção e promovendo quadros de cooperação e interação permanente com comunidade.
- Promove e apoia todas as estratégias que contribuam para que cada pessoa com SA tenha uma vida o mais normalizada possível, promovendo a sua qualidade de vida e os apoios necessários nos diversos contextos (familiar, escolar, laboral, de lazer e da vida social em geral).
- Promove a capacitação das pessoas com SA para a sua inclusão, com especial relevância para a integração profissional, permitindo o acesso aos direitos e o cumprimento dos deveres, implícitos no exercício da cidadania.
- Compromete-se a defender o direito à igualdade de oportunidades da pessoa com SA em todos os domínios de cidadania, afirmando os direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos.
- Promove a eliminação de todo o tipo de barreiras, físicas ou outras, designadamente as que se inscrevem no domínio da comunicação e do acesso à informação, do preconceito e do estigma fundado no desconhecimento da perturbação neurocomportamental, que se constituam como obstáculos ao exercício de direitos em plano de igualdade.

A Família

- Promove o acesso da pessoa com SA a todas as respostas de natureza educativa, desportiva, cultural ou lúdicas disponíveis na comunidade e que se adequem às necessidades e expectativas da pessoa com SA, denunciando todas as situações em que a existência de barreiras elimináveis interfira com o direito à igualdade de oportunidades.

Os Profissionais e Voluntários

- Promovem de forma ativa e consequente a não discriminação da pessoa com SA, quer no âmbito do seu desempenho profissional, quer fora dele, criando condições que promovam a igualdade na participação e na fruição dos apoios disponibilizados.

1.3. Princípio do Direito à Autonomia

A pessoa com SA é, enquanto pessoa, um ser individual, devendo por isso ter condições plenas para exercer essa individualidade.

A autonomia é, sobretudo, uma condição de cidadania, fundamental no processo de socialização e de afirmação individual. Daqui decorre a necessidade de se criarem condições para o reforço da autonomia, dentro de limites compatíveis com as desvantagens que possam decorrer da perturbação neurocomportamental, incentivando e promovendo todas as situações que sejam valorizadoras e incentivadoras da autonomia.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Estrutura todas as respostas de apoio à pessoa com SA centradas no aprofundamento da sua autonomia, designadamente não a substituindo nos processos de decisão e promovendo a sua participação social e comunitária.

A Família

- Fomenta e incentiva todas as oportunidades que favoreçam a autonomia da pessoa com SA, designadamente as que têm a ver com opções em matéria de relação e participação social.
- Apoia a gestão pela pessoa com SA dos bens e recursos de sua propriedade, valorizando as suas tomadas de decisão e respeitando, dentro de limites de razoabilidade e coerência, as suas opções.



Os Profissionais e Voluntários

- Incentivam a autonomia da pessoa com SA em todas as situações decorrentes da sua intervenção, não a substituindo ou menosprezando em todas as decisões ou ações que caibam dentro das suas competências e direitos.
- Promovem a autoestima da pessoa com SA, como forma de incentivar a sua autonomia e condições de participação social.

1.4. Princípio do Direito à Participação

O direito à participação é a consagração prática do direito à autonomia. A pessoa com SA tem direito a participar em todas as matérias que lhe digam respeito, devendo ser ela a decidir, com ou sem apoio, em todos os assuntos relevantes para a sua vida ou para o seu conforto e bem-estar.

Ninguém tem o direito de decidir por uma pessoa com SA adulta, sem que se verifique sem margem para dúvidas que foram esgotados todos os mecanismos de participação desta na tomada de decisão.

O princípio da participação implica que os contextos de decisão sejam adaptados às condições de exercício participativo da pessoa com SA, quer em termos de linguagens, quer de processos e tempo.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Assume o compromisso de promover o acesso à informação e participação de pleno direito da pessoa com SA em todos os domínios associados ao exercício da cidadania.
- Reivindica a criação de condições de igualdade de oportunidades em todas as situações constitucionalmente garantidas a todos os cidadãos, designadamente através da promoção da eliminação de barreiras ao acesso à informação e à participação da pessoa com SA.

A Família

- Promove de forma concreta, a participação ativa da pessoa com SA em todos os domínios da sua vivência individual, social e de cidadania.

Os Profissionais e Voluntários

- Promovem o acesso à informação e a participação da pessoa com SA nas atividades por si dinamizadas, designadamente criando oportunidades diferenciadas ajustadas aos diferentes perfis das pessoas em questão.
- Promovem competências de participação na pessoa com SA, designadamente ao nível do acesso à informação e das relações interpessoais.

1.5. Princípio do Direito à Privacidade

Todo o ser humano tem direito a um quadro de privacidade. É um direito inquestionável que, por estar associado à individualidade, varia do ponto de vista relativo de pessoa para pessoa.

Ninguém tem o direito de expor uma pessoa com SA a situações que ponham em causa a sua privacidade, ainda que a pretexto da ausência de oposição desta.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Compromete-se a promover por todas as vias o direito à privacidade da pessoa com SA, rejeitando e proibindo todas as situações que colidam com a sua intimidade e garantindo a confidencialidade de toda a informação de carácter reservado que lhe diga respeito.
- Assume como fundamental que a organização dos espaços das atividades a desenvolver tenham em conta a necessidade de preservar o espaço de intimidade da pessoa com SA, ainda que não se verifique uma posição expressa nesse sentido.

A Família

- Promove a salvaguarda da privacidade da pessoa com SA no seu seio, designadamente no que diz respeito à utilização de informações e imagens pessoais ou a reserva de intimidade requerida ou indiciada pela mesma.

Os Profissionais e Voluntários

- Eliminam da sua ação concreta todas as atitudes e procedimentos que se revelem atentatórios da privacidade, ainda que não se verifique oposição expressa por parte da pessoa com SA.



2. A Família

A família é entendida como a entidade nuclear da construção individual e social, cabendo-lhe por isso um papel determinante na protecção e promoção da pessoa com SA, designadamente no que se reporta a direitos básicos, bem-estar e qualidade de vida, e na promoção de oportunidades de autonomia e inclusão que potenciem a sua liberdade e individualidade.

O respeito pela família constitui-se como um valor decorrente da importância do papel que assume para a prossecução de um projeto de vida para a pessoa com SA.

2.1. Princípio do Direito à Igualdade

Todas as famílias devem ser assumidas como iguais enquanto parceiras do processo de intervenção com a pessoa com SA, sem qualquer tipo de distinção de natureza económica, cultural, social, política, religiosa ou outra.

A consagração deste princípio passa por definir estratégias de mobilização e informação que tenham em conta a diversidade de situações e, como consequências, a diversidade de estratégias de abordagem que é preciso garantir.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Compromete-se a considerar todas as famílias em plano de igualdade, quer do ponto de vista do acesso aos apoios quer do direito à participação na organização, criando condições internas que promovam uma efetiva igualdade de tratamento.
- Assume a família como agente fundamental dos processos de inclusão da pessoa com SA na comunidade, constituindo como sua obrigação desenvolver estratégias articuladas que promovam condições de igualdade nos domínios social e comunitário.

A Família

- Compromete-se a garantir condições de igualdade de tratamento e de oportunidades à pessoa com SA relativamente aos restantes membros do agregado familiar.
- Disponibiliza-se para receber formação que lhes dê condições para sustentar uma atitude construtiva, atenta e reivindicativa para com a pessoa com SA.

Os Profissionais e Voluntários

- Assumem o compromisso de tratar todas as famílias de igual modo, respeitando a sua identidade, privacidade e contexto, económico, social, religioso ou político.

2.2. Princípio do Direito à Participação

Às famílias deve ser garantido o direito de participarem de forma efetiva e dinâmica em todos os processos de intervenção que digam respeito às pessoas com SA que façam parte do agregado familiar.

Este princípio de participação tem implícito um direito que se fundamenta não só na relação de consanguinidade mas sobretudo na relação de proximidade e nas competências naturais decorrentes dessa relação, mas é igualmente apelativa de deveres das famílias como, por exemplo, os deveres de participação e de corresponsabilização.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Promove de forma expressa e estruturada a participação das famílias em todos os domínios do funcionamento, disponibilizando mecanismos facilitadores dessa participação, designadamente ao nível de horários e calendários.

A Família

- Colabora com as organizações na sustentação de reivindicações que tenham a ver com a promoção de direitos da pessoa com SA e noutros domínios que tenham a ver com o reforço do papel da organização.

Os Profissionais e Voluntários

- Facilitam e promovem a participação da família, designadamente ajustando atitudes e linguagens no sentido da facilitação da comunicação, adequando as condições de atendimento às necessidades das famílias e valorizando sempre a sua participação.



2.3. Princípio do Primado da Inclusão

As famílias das pessoas com SA devem ser entendidas como parte integrante de uma realidade ou contexto social, sendo desejável que todas as abordagens obedeçam a lógicas de inclusão que potenciem o papel e a ação da família.

Por outro lado, a própria família deve privilegiar todas as opções inclusivas como as respostas mais adequadas para a pessoa com SA.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Defende intransigentemente uma perspetiva inclusiva na abordagem da família da pessoa com SA, rejeitando todo e quaisquer tipos de discriminação e apoiando as suas reivindicações em todas as matérias que tenham a ver com a consagração de direitos.

A Família

- Assume a dimensão inclusiva do seu estatuto social, reivindicando respostas e soluções que possibilitem ultrapassar problemas e obstáculos que decorram da circunstância de terem uma pessoa com SA no seu seio.

Os Profissionais e Voluntários

- Entendem a família como pedra basilar nos processos de inclusão e, nessa medida, participam de forma ativa e empenhada na afirmação e reconhecimento desse proposto, apoiando a família da pessoa com SA no seu esforço de inclusão social e participação comunitária.

2.4. Princípio da Partilha de Responsabilidades

A família tem o direito e o dever de partilhar responsabilidades com os seus parceiros sociais e com a comunidade, em todas as matérias que tenham a ver com a promoção de direitos, bem-estar e qualidade de vida da pessoa com SA, bem como em todos os mecanismos indispensáveis à promoção de estratégias de inclusão da pessoa com SA nas estruturas e serviços da comunidade, no mercado de trabalho e demais contextos.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Afirma a importância do papel da família no âmbito da prossecução dos seus objetivos e promove as medidas necessárias para otimizar a sua participação na organização e na comunidade, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas formativas, de espaços de partilha de opiniões e do incremento dos canais regulares de informação.

A Família

- Assume-se como agente ativo do processo de mudança, quer no contexto familiar, quer no contexto social de proximidade, disponibilizando-se para receber toda a informação e formação que possa potenciar a sua participação.
- Reconhece a importância da mobilização interpares e da ajuda mútua, pelo que se disponibilizará para participar em espaços de debate e partilha promovidos pelas próprias famílias, pelas organizações e pela comunidade.
- Colabora com os profissionais e voluntários das organizações, facultando-lhes toda a informação relevante decorrente da relação em contexto familiar, que possa ser útil para uma melhor adequação das intervenções.

Os Profissionais e Voluntários

- Valorizam o papel e participação da família em todos os domínios e ações que visem promover as competências e direitos da pessoa com SA, comprometendo-se a contribuir para a sua formação e facultando-lhe toda a informação que possa sustentar a sua intervenção.
- Comprometem-se a não utilizar a sua autoridade técnica em desfavor do conhecimento natural das famílias.

2.5. Princípio do Direito à Informação

A família tem o dever de facultar toda a informação relevante sobre a pessoa com SA a seu cargo, nomeadamente em matérias que tenham a ver com o seu bem-estar, qualidade de vida e direitos. De igual modo, a família tem o direito a aceder a toda a informação relevante sobre o seu familiar, designadamente em matérias que impliquem tomadas de decisão, sempre que tal direito não colida com os direitos individuais da pessoa com SA.

Em coerência com este princípio:



A APSA

- Assume o dever de manter a família informada sobre toda a ação que desenvolve, incorporando na reflexão organizacional a informação veiculada pelas famílias.

A Família

- Compromete-se a partilhar toda a informação relevante sobre a pessoa com SA e, bem assim, todas as opiniões e avaliações que faça da intervenção organizacional e designadamente do trabalho dos profissionais e dos voluntários com as organizações.

Os Profissionais e Voluntários

- Assumem o dever de informar a família como subjacente a toda a sua ação, respeitados os limites que os direitos da pessoa com SA impõem.

3. A APSA

A APSA identifica-se com uma missão que tem a pessoa com SA como referência central e a família como parceiro indispensável da ação. Nessa medida, toda a filosofia organizacional tem como valor fundador o respeito absoluto pelos interesses da pessoa com SA e pelo papel da família na consagração dos direitos que lhe assistem.

Reciprocamente, é devido o respeito de todos os envolvidos à organização, assente no compromisso de que todos (dirigentes, profissionais, voluntários, famílias e pessoas com SA) são convergentes na consolidação da sua missão.

3.1. Princípio da Não Discriminação

É vedado qualquer tipo de discriminação da pessoa com SA e da sua família, por razões que se prendam com questões económicas, culturais, religiosas, políticas ou outras.

É no entanto fundamental que se expresse uma distinção clara entre discriminação negativa, isto é, todo o ato discriminatório que ponha em causa os direitos da pessoa com SA e de suas famílias, e a discriminação positiva, ou seja, a utilização de metodologias e critérios diferenciados que promovam a participação das pessoas com SA em condições de paridade com outros cidadãos.

Defende-se por isso a discriminação positiva, designadamente quando a tipologia das desvantagens decorrentes da perturbação do espectro do autismo determinar a diversificação de estratégias, metodologias ou até mesmo prioridades, quer do ponto de vista das intervenções técnicas, quer das opções de política organizacional.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Deve dar resposta às necessidades de qualquer pessoa com SA.
- Assume com clareza e produzindo regulamentos que proíbem todas as formas de discriminação.
- Orienta a sua estratégia, de forma inequívoca, para responder às necessidades da pessoa com SA e famílias e não a interesses particulares.
- Rejeita todas as formas de protecionismo ou paternalismo que subalternizem ou minimizem as competências e dignidade da pessoa com SA, designadamente ao nível da imagem e mensagem passadas em campanhas de sensibilização.

A Família

- Deve manter com a APSA uma relação de proximidade e cooperação, assumindo os seus valores, sempre que necessário numa dimensão crítica.

Os Profissionais e Voluntários

- Salvaguardam perante a APSA e a Família a inexistência de situações que, por palavras, atos ou omissões, promovam a discriminação negativa da pessoa com deficiência intelectual relativamente a terceiros.

3.2. Princípio da Qualidade

A APSA assume a Qualidade não apenas como referencial técnico para melhorar os apoios e serviços que presta, mas sobretudo como forma de favorecer comportamentos éticos com as pessoas com SA, famílias e colaboradores, bem como de garantir o respeito e a dignidade da pessoa.

É fundamental que exista uma prática comprovada, em que os resultados da ação sejam medidos e comparados com os objetivos que se pretenderam atingir.



Para um modelo de funcionamento deste tipo, é fundamental que as organizações adotem estratégias e mecanismos de diagnóstico, avaliação e gestão, que permitam, com evidências, perceber o grau de eficiência e eficácia da ação que desenvolvem.

No caso APSA, a qualidade da intervenção organizacional é medida pelo grau de satisfação e realização das pessoas com SA e/ou das suas famílias, nos diferentes domínios em que são apoiadas.

Nesta linha, a qualidade deve ser aferida de forma objetiva e por processos reconhecidos tecnicamente para o efeito, garantindo-se a participação efetiva dos destinatários da ação em todas as fases do processo.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Assume a Qualidade e competência das intervenções protagonizadas como uma incumbência ética, desenvolvendo mecanismos adequados de avaliação e monitorização da dimensão qualitativa e eficácia da ação desenvolvida.
- Assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- Sublinha como determinante, no processo de promoção da qualidade, a cooperação com organizações similares.

A Família

- Assume a reivindicação da Qualidade como suporte da garantia da eficácia dos apoios disponibilizados à pessoa com SA.
- Assume a reivindicação e da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho como salvaguarda do bem-estar e da segurança dos apoios disponibilizados à pessoa com SA.

Os Profissionais e Voluntários

- Comprometem-se a pôr os seus saberes e competências ao serviço do cumprimento da missão da organização, assumindo a Qualidade da ação como referência ética e técnica.
- Assumem cumprir as normas aplicáveis, regulamentos e instruções internas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, reportando qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança e saúde dos colaboradores e das pessoas com SA que apoiamos.

3.3. Princípio da Cooperação e Intercooperação

A APSA assume como fundamental a cooperação e intercooperação com as famílias e com outras organizações congéneres, no sentido de, por via do aprofundamento da informação e da experiência, poderem melhorar as condições disponibilizadas no apoio à pessoa com SA.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Mobiliza formas diversificadas de cooperação e intercooperação com as famílias, incorporando nas suas práticas as respostas às preocupações manifestadas por estas.

A Família

- Disponibiliza à APSA e aos Profissionais e Voluntários toda a colaboração possível, na defesa dos interesses da pessoa com SA.

Os Profissionais e Voluntários

- Comprometem-se a contribuir para que haja um bom clima de trabalho, espírito de equipa, ajuda mútua, e verdadeira cooperação e colaboração mútuas, favorecendo a coresponsabilidade e a participação e envolvimento de todos no apoio à pessoa com SA.
- Promovem relações interpessoais de qualidade, assentes na reciprocidade, empatia e confiança mútuas, possibilitando a construção e coesão de toda a equipa.

3.4. Princípio da Representação e Reivindicação

A APSA assume-se como espaço de representação das pessoas com SA e das suas famílias, designadamente no que se reporta à reivindicação de direitos, construção de oportunidades de igualdade e suporte à autorrepresentação.

Em coerência com este princípio:



A APSA

- Promove oportunidades de reforço da autorrepresentação, designadamente através da disponibilização de espaços, meios e recursos adequados à pessoa com SA, e da disponibilização de mediadores quando necessário.
- Assume, conjuntamente com as pessoas com SA e suas famílias, a reivindicação junto das instâncias decisórias e da opinião pública.
- Denuncia todas as situações de prepotência ou abuso que ponham em causa os direitos, o bem-estar ou a qualidade de vida das pessoas com SA.
- Promove, junto das entidades e serviços públicos da educação, saúde, justiça e segurança social todas as iniciativas que se julguem ajustadas, tendentes à incorporação nestes e noutros domínios de serviço público de uma cultura de conhecimento e respeito pela pessoa com SA e sua família.

A Família

- Compromete-se a ser apoio e suporte em todos os processos de reivindicação de direitos e a proporcionar todas as oportunidades de autorrepresentação.

Os Profissionais e Voluntários

- Comprometem-se a potenciar todas as oportunidades de autorrepresentação, nomeadamente através da criação de oportunidades facilitadoras da comunicação e do exercício do papel de facilitadores quando necessário.

3.5. Princípio da Não Lucratividade

A intervenção da APSA na área da SA assume-se claramente como sendo sem fins lucrativos, o que quer dizer que a procura de eficácia e de eficiência, e o investimento na qualidade têm como única referência a valorização da pessoa com SA e da sua família.

A não lucratividade tem igualmente implícita a utilização de mais-valias que venham a ser geradas no melhoramento das condições de intervenção, no quadro dos pressupostos éticos que estão subjacentes à ação. Em coerência com este princípio:

A APSA

- Assume a dimensão não lucrativa e solidária da sua ação, vedando quaisquer intenções de lucro que decorram do prejuízo da eficácia das respostas para a pessoa com SA e família, comprometendo-se a reinvestir as mais-valias no aprofundamento da qualidade das intervenções.

A Família

- Compromete-se a ter uma atitude transparente e verdadeira em todo o processo do cálculo do justo valor das participações, bem como a efetuar todos os pagamentos devidos, assumindo a sua corresponsabilidade solidária.

Os Profissionais e Voluntários

- Assumem uma corresponsabilidade numa eficiente gestão de recursos.

3.6. Princípio da Transparência da Ação

As intervenções para a pessoa com SA devem ser planeadas, organizadas e desenvolvidas de forma clara, compreensiva e transparente, para que fiquem salvaguardados de forma inequívoca os princípios técnicos e éticos que devem presidir à ação.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Compromete-se a pautar todo o seu funcionamento por regras de transparência, partilhando toda a informação relevante com as famílias e com os profissionais.
- Defende a integridade como um valor que se concretiza na verdade e transparência das suas ações.
- Assume de forma inequívoca o seu carácter de independência relativamente ao poder político, instituindo o diálogo e a cooperação como eixos de princípio de não-violência que deve presidir a todos os processos reivindicativos.
- Assume a transparência e o rigor na utilização de meios e recursos como eixos de referência de todos os processos de gestão.



A Família

- Compromete-se a respeitar a APSA, nomeadamente privilegiando esta na canalização das suas críticas e insatisfação e agindo com lealdade perante situações que a possam pôr em causa.
- Assume-se como parte da APSA, sublinhando os princípios e valores que defendem, e colaborando de forma empenhada nos processos reivindicativos.

Os Profissionais e Voluntários

- Comprometem-se a tratar a APSA com lealdade, abstendo-se de todas as atitudes que a possam prejudicar no seu bom nome ou nos fins que persegue.
- Assumem uma atitude íntegra, comprometendo-se a que a sua atuação seja verdadeira, honesta e digna de confiança.
- Comprometem-se a defender em todas as circunstâncias os valores e princípios da APSA.
- Assumem a responsabilidade de não desenvolver qualquer atividade com pessoas com SA, beneficiárias da ação APSA, sem o seu prévio conhecimento e autorização.
- Abster-se de qualquer atuação que possa configurar conflito de interesses com a APSA, sem o seu prévio conhecimento e autorização.

3.7. Princípio da Informação e do Conhecimento

A informação e o conhecimento são domínios fundamentais na promoção da qualidade das intervenções e constituem-se como ferramentas fundamentais para o fomento da participação dos diferentes atores envolvidos nas intervenções no domínio da Síndrome de Asperger, enquadrada nas Perturbações do Espectro do Autismo.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Compromete-se a integrar o domínio da informação e do conhecimento como eixo fundamental da qualidade da ação desenvolvida, promovendo a permanente atualização e modernização de processos e ferramentas de transferência e partilha de informação.

A Família

- Compromete-se a ser veículo de sensibilização e de divulgação da Síndrome de Asperger e da APSA, assumindo-se como elo da cadeia de comunicação organizacional.
- Assume a disponibilidade para participar nas ações de informação, de estudos e de capacitação, que contribuam para o aumento do conhecimento.

Os Profissionais e Voluntários

- Garantem a confidencialidade da informação no exercício da sua função.
- Utilizam os meios e canais de comunicação estabelecidos, e canalizam as informações exclusivamente para quem tem por missão tratar e encaminhar os seus conteúdos.
- Zelar pela utilização digna e respeitosa do nome e da imagem da pessoa com SA e da APSA.
- Utilizar uma linguagem clara, objetiva e adequada e de forma a não lesar a dignidade e autoestima da pessoa com SA.
- Facilitar o acesso à informação e conhecimentos necessários para que a pessoa em situação de fragilidade consiga decidir ou dar consentimento sobretudo o que lhe diga respeito.

3.8. Princípio da Valorização dos Profissionais e Voluntários

Os profissionais e os voluntários que intervêm com a pessoa com SA são peças-chave para a garantia do cumprimento de padrões éticos e de qualidade na ação que salvaguardem e promovam a dignidade da pessoa com SA.

Valorizar estes recursos é, por isso, promover a qualidade das intervenções e garantir a eficácia das mesmas.

Em coerência com este princípio:

A APSA

- Compromete-se a promover iniciativas formativas e de aprofundamento de conhecimento junto das famílias e dos profissionais e voluntários, como mecanismo indispensável de melhoria da eficácia das intervenções.

A Família

- Compromete-se a dar toda a informação, a envolver-se e a proporcionar as condições familiares, que favoreçam a qualidade e eficácia das intervenções.



Os Profissionais e Voluntários

- Assumem como determinante a atualização dos conhecimentos e das práticas, disponibilizando-se para participar em ações ou iniciativas de formação, que possam ser relevantes para a qualidade do seu desempenho profissional.
- Comprometem-se a tratar todos os colegas com respeito e consideração, valorizando e fomentando a intercooperação e o trabalho de equipa.

Documento aprovado em reunião de Direção da APSA a 07 de Dezembro de 2016

